



LEI Nº 3.042/2024

Altera o caput do Artigo 102 da Lei nº 1.480, de 17 de setembro de 1991, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru/MG".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do artigo 102 da Lei 1.480, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Após cada quinquênio ininterrupto do exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de férias-prêmio com a remuneração de cargo efetivo."

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 102 da Lei 1.480, de 17 de setembro de 1991, permanece inalterado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de março de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru